



MANUAL DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

PARLAMENTARES 2025

FICHA TÉCNICA

Prefeito

FERNANDO MARRONI

Vice-Prefeita

DANIELA BRIZOLARA

Secretária de Governo

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI

Equipe Técnica

ANA CAROLINA CAVALCANTE JULIO

CAIRO EZEQUIEL MAYER

DIEGO BARROS FONSECA

MARIANA DE ARMAS SIMÕES DE OLIVEIRA

PEDRO JAIME BITTENCOURT JUNIOR

1ª edição

Pelotas/RS
Janeiro/2025

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	03
1. O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS?	04
1.1 ORIGEM DAS EMENDAS	06
1.1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL	06
1.1.2 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	06
1.1.3 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	07
1.1.4 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	07
1.2 CENÁRIO ATUAL	08
2. DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS	09
2.1. EXECUÇÕES DIRETAS	10
2.2. EXECUÇÕES INDIRETAS	10
2.2.1 QUAIS ENTIDADES PODEM SER BENEFICIADAS PELA EXECUÇÃO INDIRETA?	11
2.3. DA FORMA DAS EMENDAS	13
2.3.1 IMPEDIMENTOS TÉCNICOS	13
2.3.2 REGULARIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	18
2.3.3 DA ESTRUTURA DA EMENDA	20
2.3.3.1 PLANO DE TRABALHO	20
2.3.3.2 DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS	22
3. SUGESTÃO DE PLANO DE TRABALHO	25
4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
4.1 SUGESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33

Apresentação

Bem-vindo(a)!

Neste guia, você encontrará todas as informações essenciais para compreender o processo das **emendas impositivas**. O objetivo deste manual é orientar os assessores parlamentares, órgãos executores e sociedade de maneira geral, sobre os procedimentos, fluxos e legislações pertinentes ao tema.

Boa leitura!

1. O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS?

As emendas impositivas fazem parte do **Orçamento Público**. É por meio delas que os(as) parlamentares podem apresentar novas propostas à Lei Orçamentária Anual (LOA), alocando os recursos para projetos e beneficiários que considerarem mais pertinentes.

Com isso, o vereador tem a oportunidade de **direcionar recursos** para projetos ou programas que considera prioritários para a comunidade, representando, assim, as demandas e necessidades locais de forma mais direta e personalizada, a fim de melhorar a vida da população. Vejamos:



PARTICIPAM DA ELABORAÇÃO

do orçamento, aperfeiçoando a proposta enviada pelo Poder Executivo.



ESTABELECEM PRIORIDADES

no planejamento de políticas públicas e alocação dos recursos públicos.



ATENDEM AS DEMANDAS

da população, acrescentando novas programações orçamentárias.

Dessa forma, o Poder Legislativo direciona os recursos, enquanto o Executivo realiza a sua execução, por meio de **políticas públicas** .

Quanto ao termo "impositivas", ele indica que o Poder Executivo Municipal é obrigado a executar as despesas estabelecidas por essas emendas, desde que estejam enquadrados em **critérios técnicos e legais** , conforme será visto em tópico de impedimentos técnicos.

Assim, a descentralização do poder de decisão sobre o uso dos recursos públicos municipais **fortalece a participação direta dos vereadores** na destinação de verbas para projetos no Município, impulsionando a representatividade e a responsabilidade dos legisladores perante seus eleitores, de modo a contribuir para uma maior transparência e eficiência na gestão pública local.

As emendas impositivas correspondem, portanto, a um **novo modelo de gestão** em que os vereadores poderão participar de maneira mais direta na destinação de recursos. O Poder Executivo fica obrigado a realizar os investimentos previstos pelas emendas impositivas, permitindo um aperfeiçoamento da proposta de orçamento, tendo como base o **interesse da população**.

1.1 ORIGEM DAS EMENDAS

1.1.1 Constituição Federal

A **Constituição Federal** foi a primeira a prevê-las, a partir da promulgação da Emenda Constitucional n.º 86, de 17 de março de 2015, com destaque ao § 9º do art. 166:

*§ 9º As **emendas individuais** ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 126, de 2022)*

1.1.2 Lei Orgânica do Município

A partir disso, passou-se a admitir, na **Lei Orgânica do Município de Pelotas**, a apresentação e aprovação de emendas parlamentares de execução obrigatória. Isso ocorre por meio do artigo 108-A, § 10, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica n.º 99/2023, que define:

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

1.1.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Em complemento à Lei Orgânica, anualmente a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) define o conjunto de **regras e procedimentos** relacionados à indicação e execução das emendas de cada exercício financeiro.

É crucial direcionar uma atenção especial aos artigos 31 a 35 da LDO de 2025, os quais contêm detalhes importantes para os **procedimentos** das emendas, incluindo as causas de impedimento técnico e os prazos para impugnação.

Ressalta-se que este processo vêm sendo **continuamente aprimorado** a partir de esforço conjunto entre o Legislativo e o Executivo, o que exige uma organização coletiva.

1.1.4 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece os **montantes das emendas** impositivas e suas respectivas destinações.

1.2 CENÁRIO ATUAL

Nos dias atuais, o valor total das emendas individuais **não pode ultrapassar o valor total de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior** ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a **metade é obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde**. Já as emendas de bancada devem atender o valor de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL).

2%	R\$ 28.046.754,87
1%	R\$ 14.023.377,43
Total	R\$ 42.070.133,30



Valor por vereador

R\$ 1.335.559,76



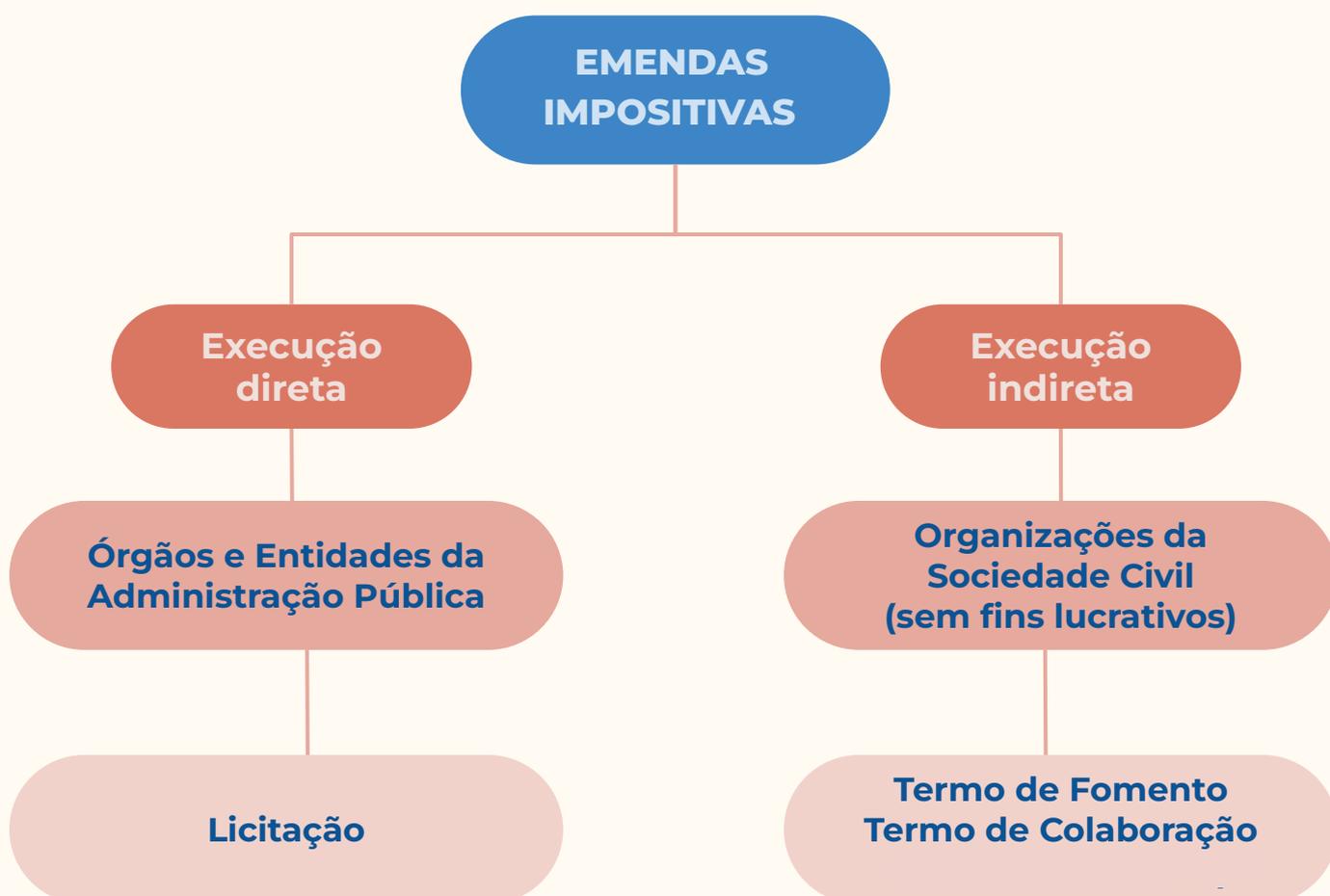
Valor por bancada

R\$ 1.402.337,74

2. DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS

Para que a emenda, de fato, possa ser executada, tornando-se “impositiva”, é preciso que alguns **requisitos previstos na lei sejam respeitados**, adequando-se à forma e não apresentando impedimentos técnicos, nos termos da lei. Esses serão os pontos descritos a seguir.

Previamente a eles, porém, importante que se **distingam as modalidades de execução**, visto que, a depender do beneficiário, a forma tomará um caminho diferente. O esquema abaixo descreve, de um lado, as execuções diretas, e de outro, as indiretas:



2.1 EXECUÇÕES DIRETAS

No processo de **execução direta**, o beneficiário é o próprio executivo municipal, de forma descentralizada, em cada órgão, unidade ou entidade do Poder Executivo, de modo que é de sua responsabilidade a tomada de medidas que se fizerem necessárias para implementação das ações, desde a instauração de procedimentos licitatórios, elaboração de termos aditivos, entre outras ações.

2.2 EXECUÇÕES INDIRETAS

No processo de **execução indireta**, as organizações da sociedade civil (OSC) deverão entregar as informações e documentos necessários à execução da programação, após notificação expedida pelos órgãos ou entidades do executivo municipal, responsáveis pelo processamento; Elaborada a análise técnica com parecer favorável, inicia-se o processamento de execução da emenda individual, com a formalização de termo de fomento entre o executivo municipal e a OSC beneficiária.

ATENÇÃO! É **vedada** a destinação de emendas parlamentares para pagamento de pessoal ou encargos sociais e trabalhistas dos órgãos da Administração Direta, ou qualquer outra despesa de natureza continuada.

Em síntese:

<p>Execução direta</p>	<p>Os recursos são repassados diretamente aos órgãos municipais, Secretarias Municipais, empresas públicas ou autarquias, responsáveis pela realização das ações previstas na emenda.</p>
<p>Execução indireta</p>	<p>Os recursos são repassados para organizações da sociedade civil, que realizam as atividades, em nome do Município, mediante convênios ou termos de fomento ou colaboração</p>

2.2.1 Quais entidades podem ser beneficiadas pela execução indireta?

São entidades do **Terceiro Setor**. Isso significa que são compostas pelas pessoas jurídicas de direito privado que **não possuem finalidade lucrativa** e exercem **atividade de interesse social**. Dentre os beneficiários, tem-se, de acordo com o art. 2º da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:



Entidade privada sem fins lucrativos



Sociedades cooperativas



Organizações religiosas

A Entidade privada sem fins lucrativos

Que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique **integralmente na consecução do respectivo objeto social**, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

B Sociedades cooperativas (Lei n.º 9.867/1999)

As integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

C Organizações religiosas

Que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins **exclusivamente religiosos**.

2.3 DA FORMA DAS EMENDAS

Visando a efetiva execução das emendas impositivas, faz-se necessário que alguns **requisitos previstos na lei sejam respeitados**, adequando-se à forma e não apresentando impedimentos técnicos, nos termos da lei. Esses serão os pontos descritos a seguir, que deverão ser atentados pelo Legislativo, no momento da propositura da emenda.

2.3.1 Impedimentos técnicos

Primeiramente, destacam-se os impedimentos técnicos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 7.365, de 27 de novembro de 2024) dispõe que:

*Art. 33. [...] § 1º As emendas de que trata este artigo **não serão de execução obrigatória** nos casos de **impedimento de ordem técnica**, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar: [...]*

Isso quer dizer que o Poder Executivo, analisando a Emenda do vereador, pode indicar problemas técnicos que **impedirão a sua execução**, caso não reparado pelo Poder Legislativo. Cumpre frisar que o rol de impedimentos é **exemplificativo**, ficando a critério do Executivo apontar demais situações que mereçam ajuste, que prejudiquem ou obstem à sua execução, nos termos da legislação. Destacam-se, a seguir, os incisos e seus respectivos exemplos:

I – incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

Ocorre quando a emenda não está alinhada com o planejamento definida pelo Município. O PPA define os programas e ações que o governo pretende executar. Se o objeto proposto não se enquadra em nenhuma meta do PPA, ele é incompatível.

II – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

O objeto está vinculado a um órgão que não possui competência legal ou orçamentária para sua execução. Exemplo: destinar valores à SECULT, mas o objeto da emenda é beneficiar creche com a compra de livros.

III – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;

O valor não cobre os custos previstos no cronograma ou prevê ações em períodos nos quais não será possível executar os recursos no prazo. Exemplo: a proposta prevê reforma completa de um prédio em 3 meses, sendo que o valor solicitado só cobre parte dos materiais necessários.

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

Uma associação voltada à promoção do esporte recebe indicação de recursos para realizar um curso de capacitação em saúde mental — atividade fora de sua finalidade estatutária.

V – não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

Não se pode destinar o valor da emenda para aulas de artes marciais, para crianças do Bairro Simões Lopes, sem indicar programa ou entidade do terceiro setor que possa executá-la.

VI – não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

Solicitado o plano de trabalho, a entidade não realiza a sua apresentação, inviabilizando a execução da emenda.

VII – não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

O Legislativo propõe uma obra a ser concluída em dois anos. Porém, as emendas devem ser executadas dentro do exercício vigente. Após requisitada a adequação, o Vereador terá 30 dias para adequar a proposta. Se não o fizer, é causa de impedimento.

VIII – desistência da proposta pelo proponente;

Após solicitada a adequação, o vereador desiste de destinar o valor proposto inicialmente.

IX – em caso de não indicação de 50% (cinquenta por cento) do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;

Medida deve ser obedecida por todos os vereadores, em suas emendas individuais.

X – em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício;

Não se pode destinar R\$ 20.000 para pavimentação de uma rua que demandará o valor de R\$ 100.000,00, tornando impossível a conclusão do projeto.

XI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas, e de ordem prática identificada no momento da execução do objeto.

Emenda prevê a compra de 5 ares-condicionados, porém não possui orçamento para a sua instalação. Pelos princípios da administração pública, a compra não seria viável, pois ineficiente.

Sendo assim, após a aprovação das emendas e a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo terá o prazo de até **120 (cento e vinte) dias** para analisar tecnicamente as emendas e comunicar ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas impositivas. Em síntese, temos:



Cumprido destacar que a prática das emendas é um **trabalho em conjunto** entre Legislativo e Executivo, a fim de atender ao interesse da população da cidade, de forma eficiente e assertiva.

Deste modo, é importante que as propostas sejam apresentadas em observância aos critérios previstos em lei, a exemplo da:

- ✓ **Regularidade jurídica** da instituição a ser beneficiada;
- ✓ Adequação da proposta à **LDO do Município**;
- ✓ Remessa do **plano de trabalho**, a fim de viabilizar e otimizar a sua sua execução.

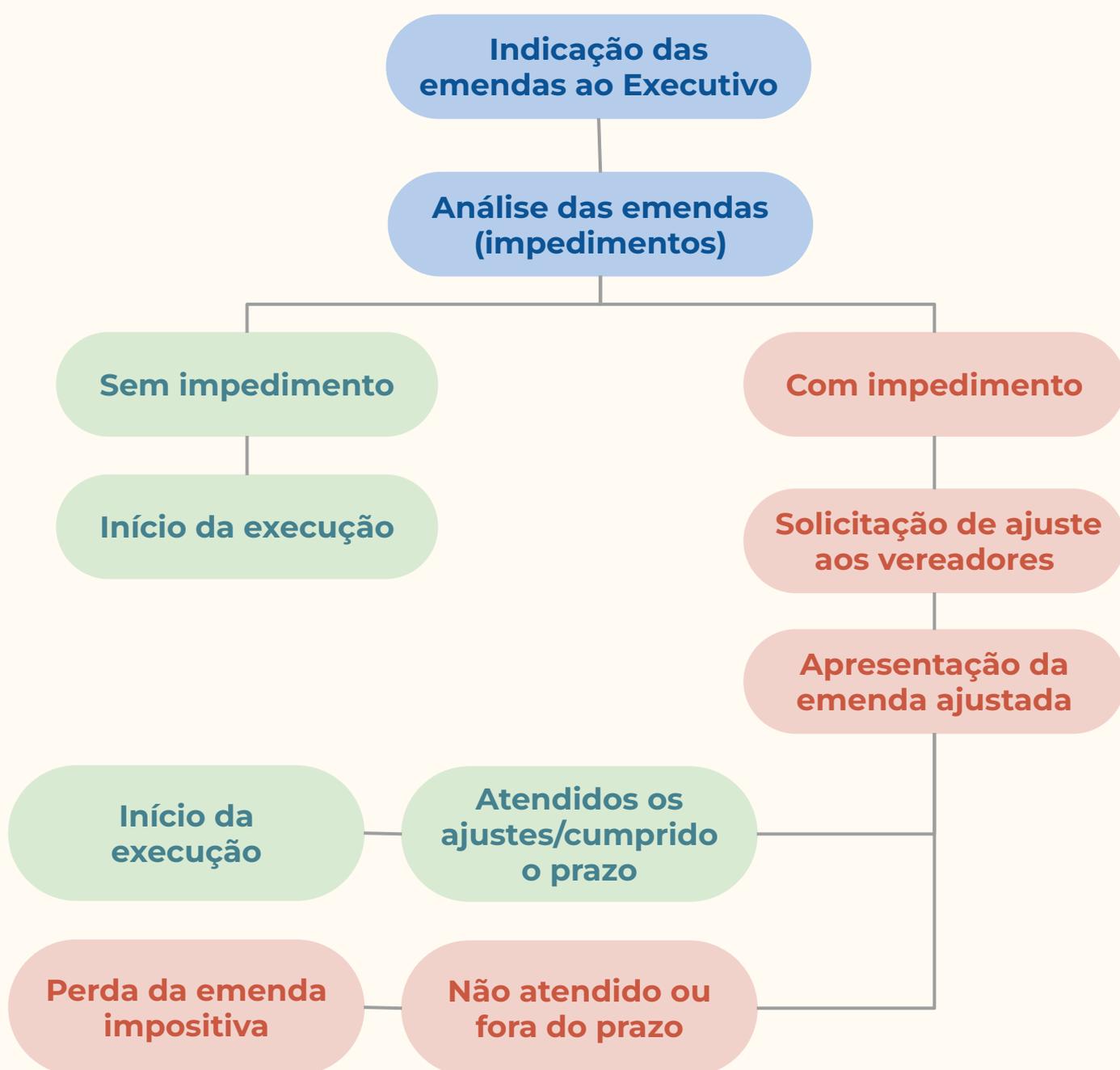
2.3.2 Regularidade dos beneficiários

Para que uma entidade do Terceiro Setor possa ser beneficiada com a emenda parlamentar, orienta-se que seja solicitado a ela, previamente à apresentação de emenda, os **documentos abaixo relacionados**, a fim de se verificar a **possibilidade da destinação do recurso** público em seu benefício, por meio das emendas:

Cartão CNPJ	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp
Certidões de regularidade fiscal	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir
Certificado de Regularidade do FGTS	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consulta-crf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
Certidão de Tributos Municipais e Dívida Ativa	https://www.pelotas.com.br/fazenda
Contrato social e ata da assembléia com nomeação do representante legal	Se aplicável
Prestação de contas aprovada de parceria anteriormente celebrada com o Município	Se aplicável
Conta corrente específica para recebimento e movimentação de recursos	Se aplicável

A constatação de eventual irregularidade prévia possibilitará uma maior **agilidade e efetividade** na execução das emendas.

Eis que, com isso, **dispensa-se o prazo de 30 dias** para ajustes do Poder Legislativo, e dos 30 dias para nova apreciação pelo Poder Executivo (art. 34, inciso II e III da LDO), conforme fluxo abaixo:



2.3.3 Da estrutura da emenda

2.3.3.1 Plano de Trabalho

Para casos de execuções indiretas, a perfectibilização da proposta contida na emenda demanda a apresentação de Plano de Trabalho pela instituição a ser beneficiada, a fim de possibilitar a **análise de seus termos e adequação à lei**. Nesse documento, deve vir descrito:

- **Dados** cadastrais da instituição;
- **Cronograma** físico-financeiro;
- Plano de **aplicação** das despesas;
- Informações da **conta corrente** específica para recebimento do recurso da emenda;
- **Atividades ou projetos** a serem executados (definição de parâmetros e forma de execução);
- **Metas** a serem atingidas de acordo com o disposto na Lei n.º 13.019/2014.

Assim, o Executivo poderá avaliar a **adequação da proposta** aos fins legais da emenda, bem como sua correspondência à legislação local.

Em síntese, as parcerias com as organizações da sociedade civil (OSCs) beneficiárias de emendas individuais serão celebradas de acordo com a **Lei Federal n.º 13.019/2014**, obedecendo:



A alocação de recursos para organização da sociedade civil requer a **celebração de instrumento de parceria;**



O estatuto da entidade deve ser **compatível à temática indicada** na emenda impositiva;



O objeto definido na elaboração da emenda deve ter **correspondência com a ação orçamentária indicada** e ser de **interesse público;**



Os órgãos processadores do Poder Executivo **seguirão as legislações específicas de parcerias,** indicando os documentos, certidões e o formato do Plano de Trabalho a serem apresentados pelo beneficiário.

2.3.3.2 Da classificação das despesas

A classificação da despesa deverá enquadrar-se, no momento da formalização da emenda pelo executivo, entre **despesa de investimento** ou de **custeio**.

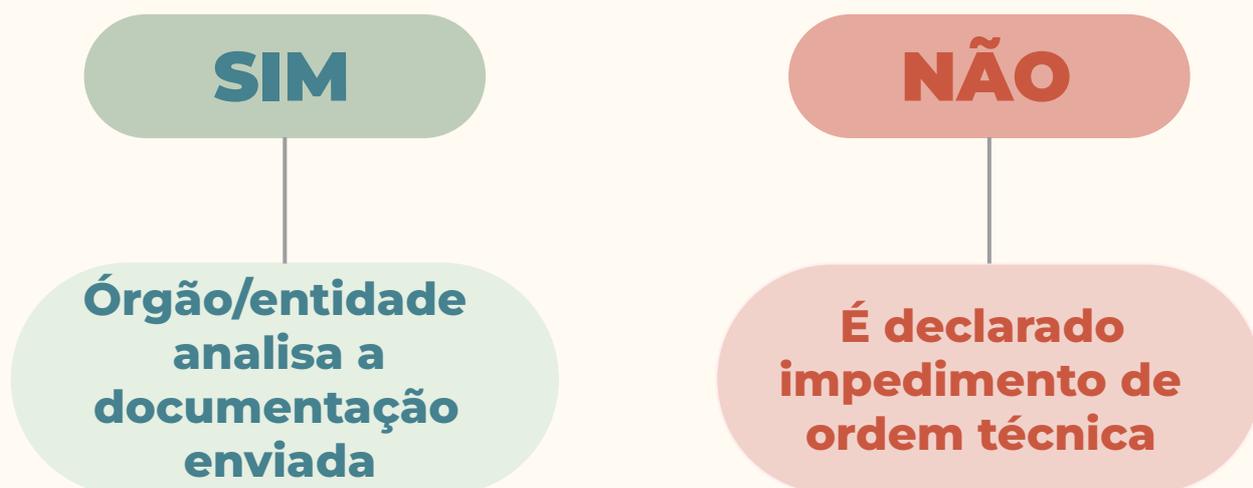
Elas são classificadas conforme os Programas e Ações constantes no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), anexo à LOA, cuja diferença abaixo se indica:

	DESPESAS DE INVESTIMENTO	DESPESAS DE CUSTEIO
Definição	São aquelas realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais. São recursos aplicados no patrimônio.	Não contribuem para a formação ou aquisição de ativos reais. São realizadas com custeio dos gastos públicos e de forma contínua.
Exemplos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução de obras; ➤ Compra de equipamentos; ➤ Construções, instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de bens de consumos, como medicação, alimentação, material escolar, consultas, exames e cirurgias; ➤ Manutenção de equipamentos; ➤ Despesas de água, energia, telefone e outros.

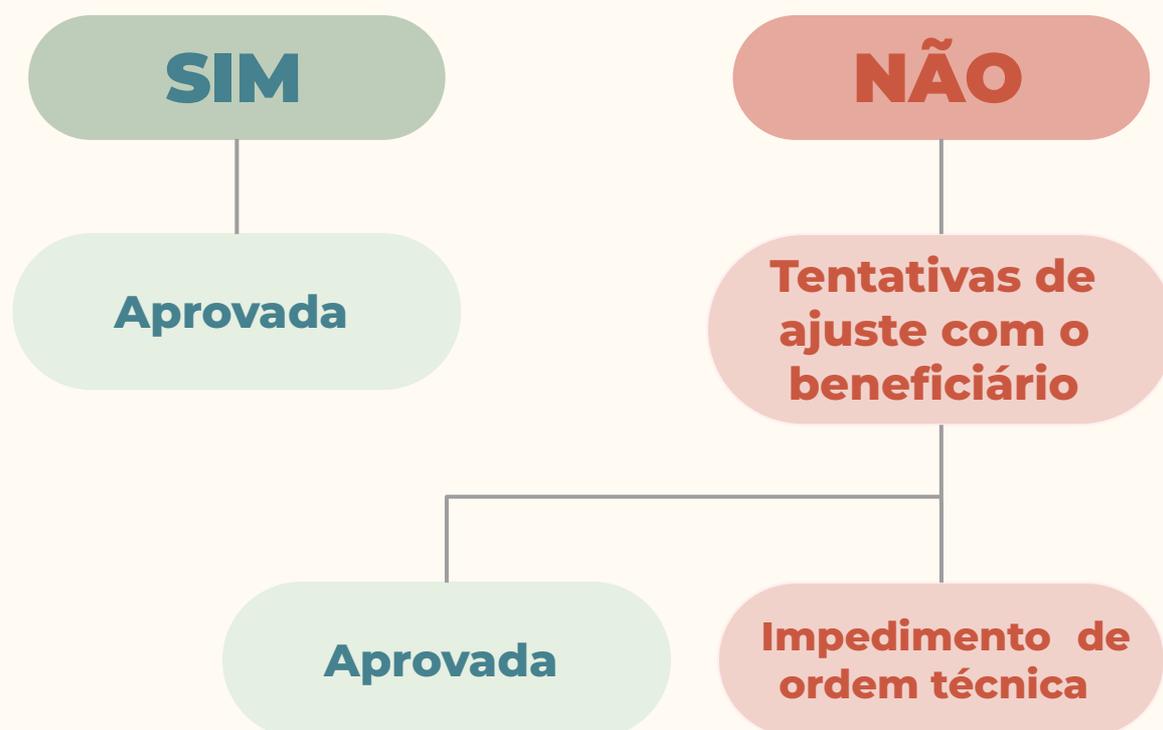
Em síntese, temos o seguinte fluxo:



O beneficiário enviou a documentação dentro do prazo?



O beneficiário está regular e de acordo com os padrões exigidos?



3. SUGESTÃO DE PLANO DE TRABALHO

1 Identificação da emenda impositiva

1.1 – Origem do recurso: Emenda Parlamentar – Câmara dos Vereadores
1.2 – Vereador:
1.3 – Número:
1.4 – Ano:
1.5 – Valor:
1.6 – Objeto:

2 Identificação da organização da sociedade civil proponente

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		E-mail:	Site:
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Conta Corrente:		Banco:	Agência:
Nome do Representante Legal:			
Identidade/Órgão Expedidor:		CPF:	DDD/Telefone:
Endereço:		E-mail:	

3 Apresentação e histórico da proponente

Breve resumo da sua atuação, contendo, dentre outras, as informações abaixo:

3.1 – Ano de fundação:

3.2 – Foco de atuação:

3.3 – Experiência da OSC que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho:

3.4 – Quantidade de profissionais vinculados à OSC:

4 Descrição do objeto

4.1 – Identificação do objeto

Especificar e descrever as atividades e ações que serão desenvolvidas com os recursos decorrentes da parceria

Por exemplo: Desenvolvimento de ações e serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 no bairro Fragata. Realização de testes rápidos nas comunidades para diagnóstico da COVID-19; criação de centros de triagem; orientação e encaminhamento dos infectados para as unidades de saúde competentes; etc.

4.2 – Período de execução:

a) Início:

b) Término:

4.3 – Justificativa:

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados e o impacto social que se pretende alcançar com a realização do projeto.

4.4 – Descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexa entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:

4.5 – Forma de execução das atividades ou dos projetos:

4.6 – Espaço físico onde será realizado o objeto da parceria:

Descrever em que local as atividades serão realizadas, se em espaços públicos como praças, postos de saúde ou outros próprios municipais, na sede da proponente ou em campo.

4.7 – Público-alvo a ser atingido:

5 Metas a serem atingidas

Descrever as metas a serem atingidas e as etapas e fases de execução, com o estabelecimento de critérios e indicadores que permitam um acompanhamento, controle e avaliação de desempenho da execução do plano (meios de verificação).

Metas a serem atingidas	Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação
Exemplo: 1. Realização de 2.000 (dois mil) testes rápidos de COVID-19 por mês no bairro Fragata	Número de testes rápidos realizados no mês	<i>(Sistema de Informação de registro de testes realizados)</i>

6 Cronograma de execução do projeto

Fazer um planejamento, com as datas, etapas determinadas e especificação de todas as atividades do projeto.

Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Aquisição de testes rápidos COVID-19	12.000 unidades	-	-	-	-	-
Realização de testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes
	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Aquisição de testes rápidos COVID-19	12.000 unidades	-	-	-	-	-
Realização de testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes

7 Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades

7.1) Receitas

Receitas	Valor
<i>1. Repasse do Município</i>	R\$
TOTAL:	R\$

7.2) Despesas

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
1. Pagamento de pessoal	–	R\$
2. Serviços de terceiros	–	R\$
3. Material de consumo	–	R\$
4. Material permanente	–	R\$
Outros (descrever)	–	R\$
TOTAL:		R\$

8 Cronograma de desembolso

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
Outros (descrever)						
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
Outros (descrever)						
TOTAL R\$						

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é uma importante e **obrigatória etapa** do processo das emendas impositivas. Cada modalidade de aplicação de emenda impositiva demanda um procedimento variado para tal, de acordo com o órgão executor/processador.

Execuções diretas

No caso de **execuções diretas**, a prestação de contas obedecerá a previsão da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), sendo responsabilidade do fiscal do contrato atestar o seu cumprimento, autorizando o empenho.

Execuções indiretas

Já nas **execuções indiretas**, a forma de prestação varia de acordo com as previsões do contrato celebrado, demonstrando a **concretização das ações assumidas** e definidas através do Plano de Trabalho.

4.1 SUGESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A título sugestivo, elencamos abaixo aspectos a serem analisados nas prestações de contas oriundas de emendas impositivas:

1 Cronograma das atividades realizadas;

2 Alterações ao longo da execução do projeto;

Ex: Termo aditivo, remanejamentos de recursos entre as ações, readequação do plano de trabalho, utilização de aplicação financeira;

3 Realização de **vistorias** no decorrer da execução do serviço;

4 Relação de **bens adquiridos, produzidos ou construídos** com recursos;

5 Fotografias dos materiais e equipamentos adquiridos, ou do serviço concluído;

6 Relatório dos resultados **esperados** e **atingidos** ;

7 Relatórios de **receitas e despesas**:

- **Notas fiscais** dos equipamentos/materiais adquiridos;
- Relatório de pagamentos;
- Cópia do **extrato da conta bancária** específico, se houver;
- Comprovante de **recolhimento dos recursos não aplicados**, se houver;

Considerações finais

Este Manual, como ferramenta orientadora, descreve os procedimentos, critérios e diretrizes para a indicação e execução das emendas individuais, a fim de garantir a transparência, a eficiência e a adequação dessas ações.

Frisa-se que seu conteúdo é válido para as execuções de 2025, sendo que, para os anos posteriores, recomenda-se a adaptação aos valores, legislações, emendas e ao contexto socioeconômico e político do Município, bem como às demandas específicas da comunidade.

Em caso de dúvidas, no que diz respeito ao processamento das emendas impositivas para o ano de 2025, orienta-se seja reportada a **Secretaria Municipal de Governo**, localizada na Praça Coronel Pedro Osório n.º 101, Pelotas/RS.

